



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer Final nº 147-A/2024 – CGM

Processo nº 8568/2024

Interessada: SMUTT

Modalidade: Carta Convite nº 020/2023-SMUTT.

Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 01.20/2023 – SMUTT – Registro de preço para contratação de empresa especializada para implantação de sinalização estratigráfica horizontal com micro esfera de vidro no município de Cametá.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM feita pela CPC, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 01.20/2023 – SMUTT – Registro de preço para contratação de empresa especializada para implantação de sinalização estratigráfica horizontal com micro esfera de vidro no município de Cametá.

No processo constam:

- Capa do processo nº 8568/2024;
- Ofício nº 196/2024-SMUTT, encaminhando ao Gabinete do Prefeito, solicitando a prorrogação do contrato em tela;
- Justificativa para prorrogação de termo aditivo de 25% do quantitativo;
- Contrato administrativo nºCC01.20/2023-DMUTT/DMUTT/PMC;
- Despacho 617.2024-GAB/PMC, autorizando o prosseguimento do presente processo de termo aditivo de 25% do quantitativo do contrato nº01.20/2023/SMUTT;
- Ofício nº323/2024-DCONTABIL/PMC, encaminhando dotação orçamentária;
- Declaração de adequação da despesa;
- Solicitação da apresentação das certidões de regularidade da empresa;
- Certidões de regularidade;
- Minuta do 1º termo aditivo ao contrato nº01.20/2023-SMUTT/PMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho à procuradoria geral do município solicitando parecer jurídico;
- Ofício nº612/2024/PGM/PMC, encaminhando parecer jurídico nº464/2024;
- Parecer Jurídico nº464/2024/PGM/PMC, opinando pela regularidade e legalidade do quantitativo acrescido e a consequente possibilidade de celebração do termo aditivo do contrato nº01.20/2023/SMUTT;
- Autorização do prefeito municipal de Cametá para o prosseguimento do processo;
- Despacho solicitando análise e Parecer Final à CGM.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embasado na Justificativa do termo aditivo de 25% do quantitativo, e no parecer jurídico nº 710/2024, pag (36 a 38), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico **nº464/2024/PGM/PMC**, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Ressalta-se:

- Que anexe ao processo as publicações.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 21 de Maio de 2024.

 ROBERTA LETÍCIA PEREIRA WANZELER
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 34.159
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2022